

## XIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2024)

### **A subjetividade dos conceitos de fundada suspeita e fundadas razões e a sua implicação na (in)segurança jurídica, norteadas pelos recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça**

Autores: Lorenzo Rosa Stiehl  
Orientador: Dr. André Machado Maya  
Instituição: FMP

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

Este estudo, que permanece em andamento, explora a subjetividade dos conceitos de fundada suspeita e fundadas razões, previstos nos artigos 240, § 1º, e 244, *caput*, do Código de Processo Penal. Utilizando o método hipotético-dedutivo, com natureza qualitativa e procedimento de pesquisa de revisão bibliográfica e documental, busca-se compreender de que forma a subjetividade dos conceitos favorece a interpretação distinta para casos concretos similares e de que forma essa dissonância conduz ao cenário de insegurança jurídica atual em relação à temática. A pesquisa ressalta que a segurança jurídica é um dos fundamentos do Estado Constitucional, figurando como direito fundamental e englobando o direito à certeza, à previsibilidade, à estabilidade e à uniformização das decisões judiciais. Pontua-se que o Superior Tribunal de Justiça, por força constitucional, é concebido como guardião do ordenamento jurídico federal e suas decisões transcendem a esfera das partes e se projetam aos segmentos de todos que lidam com o direito, ainda que ausente o caráter vinculante. Frente a isso, realça-se que a subjetividade intrínseca aos conceitos ora em análise, também criticada por parte da doutrina, torna a sua aplicação prática complexa e suscetível a diferentes interpretações, sendo possível verificar entendimentos conflitantes em julgados recentes da Corte. Enfatiza-se a necessidade de analisar de forma crítica os conceitos que, por versarem sobre atuação do Poder Público apta a limitar direitos fundamentais, devem ser interpretados nos estritos limites dos requisitos legalmente previstos. Assenta-se que as teses já fixadas pela Corte, em especial no RHC 158.580 e no HC n. 598.051, conquanto sensíveis à necessidade de lastrear a atuação ostensiva dos agentes públicos em juízo de probabilidade, constatado de modo objetivo e devidamente justificado, mostram-se insuficientes para sanar as dissonâncias de interpretação verificadas pela pesquisa, as quais residem, em suma, na avaliação subjetiva dos Ministros sobre quais atos e condutas se amoldam aos requisitos legais de fundada suspeita e fundadas razões. A despeito de se tratar de pesquisa em desenvolvimento, concluiu-se ser imperativa uma melhor definição dos conceitos ora em análise a fim de proporcionar uma base interpretativa mais clara e objetiva, capaz de favorecer a uniformização da jurisprudência e, enfim, reforçar a segurança jurídica no âmbito do processo penal brasileiro.

**Palavras-chave:** segurança jurídica; segurança pública; fundada suspeita; fundadas razões; busca pessoal; busca domiciliar; processo penal.